



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 11
Proc. N.º 059/98



LEI N° 1.022, DE 5 DE MARÇO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO INAPROVEITÁVEL PARA EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA.”

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, nos termos do artigo 95, § 2º, da Lei Orgânica do Município, ao proprietário do Lote 1, Quadra 53, Gleba B, Vila Engenho Novo, uma área de terreno lindeiro inaproveitável para edificações, remanescente da implantação do alinhamento da Avenida Cap. Francisco César e da Rua Buenos Aires, na Vila Engenho Novo.

Parágrafo Único. A área em apreço, identificada na planta anexa, parte integrante desta lei, assim se descreve e confronta:

“Tem início no ponto 7, ponto este localizado no alinhamento da Avenida Capitão Francisco César (antiga Rua 17). Do ponto 7 segue em linha reta na distância de 8,52m, divisando com o alinhamento da citada Avenida, até o ponto 1. Do ponto 1 deslete à direita e segue em linha reta na distância de 8,27m, divisando com área útil à Municipalidade, até o ponto 4. Do ponto 4 deslete à direita e segue em linha reta na distância de 14,13m, divisando com o alinhamento da Rua Buenos Aires (antiga Rua 15) até o ponto 5. Do ponto 5 deslete à direita e segue em curva desfletindo à esquerda em um desenvolvimento de 8,10m até o ponto 6. Do ponto 6 segue desfletindo à esquerda em um desenvolvimento de 11,94m até o ponto 7, ponto este onde teve início a presente descrição, sendo que do ponto 5 ao 7 a divisa confronta com o Lote 01, Quadra 53, Gleba B, do loteamento denominado Vila Engenho Novo, encerrando uma área de 61,33m².”

Artigo 2º. A área em apreço será alienada pelo valor de R\$ 6.133,00 (seis mil, cento e trinta e três reais), conforme avaliação feita por Comissão específica, constituída na Assessoria de Projetos e Construções.

Artigo 3º. Correrão às expensas do comprador todas as despesas necessárias à concretização da venda, inclusive com a escritura e seu registro.

Artigo 4º. Para possibilitar a alienação referida no artigo 1º, fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a desafetar a área de terreno em questão,



Fis. N.º 12
Proc. N.º 059198

Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

0054

construindo
Barueri

alterando sua destinação de "bem de uso comum" para "bem dominical ou patrimonial disponível."

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 5 de março de 1998.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA.

10/13/98

JP

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal